

EMENDA

Emenda nº 04

Autor: Vereador Rubilar Tavares (Juquinha)

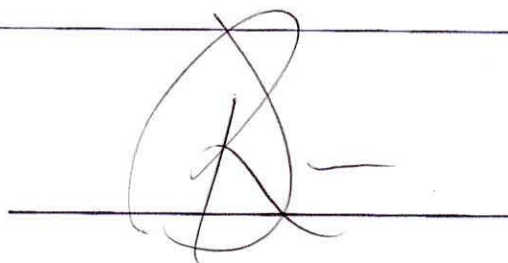
Data: 14/04/2021

Art. 4º Todo aquele que incentivar ou liderar a invasão de áreas ou prédios públicos, fica proibido de ocupar cargos públicos ou ser beneficiado em programas habitacionais ou firmar contrato com a Administração, em âmbito municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: Se o incentivador ou líder de invasões de áreas ou prédios públicos for servidor público municipal, o mesmo sofrerá a sanção administrativa de demissão do cargo.

§1º Todo e qualquer líder ou participantes legítimos de movimentos devidamente comprovados, não sofrerão as penas previstas no artigo 4º desta lei;

§2º Todo aquele que não fizer parte de movimentos devidamente comprovados, reincidentes em posses em outras áreas que não habitam, serão excluídos do cadastro pelo prazo de 60 meses;



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a small dash.